



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.365, DE 25 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos.~~

~~Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 220 URMs (duzentos e vinte Unidades de Referência Municipal). (Redação dada pela Lei n.º 4.221/07)~~

Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de 320 URMs (trezentos e vinte Unidades de Referência Municipal). (Redação dada pela Lei n.º 5.568/2014)

~~Parágrafo único. Se a sucessão de débitos anuais, corrigidos, superarem o valor previsto no caput, serão cobrados judicialmente.~~

§ 1.º Se a sucessão de débitos anuais, corrigidos, superarem o valor previsto no caput, serão cobrados judicialmente. (Redação dada pela Lei n.º 6.246/2016)

§ 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, a excluir os valores sempre que prescritos e que estão enquadrados no caput deste artigo, isto é, inferior a 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal). (Parágrafo incluído pela Lei n.º 6.246/2016)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º O Município efetuará a cobrança administrativa dos créditos cujos valores não atinjam os previstos no Art. 1.º.

Art. 3.º Enquanto em débito, aplica-se aos devedores o previsto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE MAIO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração